



BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285

Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285

Dados: 2026.03.13 08:50:51 -0400'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Sexta-feira
13 de Março
de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90013/2026 – SRP
Processo nº 005564/2025 – SEMADS

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS, torna público aos interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90013/2026, oriundo do processo nº 005564/2025 – SEMADS, tendo como objeto: Eventual Aquisição de Materiais de Consumo (embalagens e descartáveis), para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), cuja vencedora dos grupos 1, 2, 3 e 4, a empresa COMERCIAL JANDAIA LTDA CNPJ: 22.379.413/0001-61, pelo valor total de R\$ 132.835,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

Boa Vista/RR, 05 de março de 2026.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social - Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 90025/2026 – SRP
Processo nº 040973/2025 – SEMADS

O Município de Boa Vista – RR, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto n.º 187/P-2025, publicado no DOM Nº 6324 de 04/04/2025, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE, conforme solicitação da Secretária Municipal de Licitações e Compras – SMLIC, para ajuste no edital.

Vania Martins da Silva
Agente de contratação/Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90021/2025-SRP
Processo nº 024437/2024 – SMEC

No Diário Oficial do Município nº 6552, o Diário Oficial da União Seção 3, Edição nº 48, página nº 419 e no Jornal Folha de Boa Vista nº 1842, página 2, que circularam no dia 12/03/2026, na publicação referente ao aviso de adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico supracitado.

Onde se lê: "... Decorrente deste ato, se faz necessário retificar o valor total da licitação anteriormente ho-

mologada, atualizando o valor total da licitação para R\$ 13.184.777,00 (treze milhões cento e oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais).."

Leia-se: "... Decorrente deste ato, se faz necessário retificar o valor total da licitação anteriormente homologada, atualizando o valor total da licitação para R\$ 634.308,74 (seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos e oito reais e setenta e quatro centavos).."

Lincoln Oliveira Da Silva
Secretário Municipal de
Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2026
PROCESSO Nº 001242/2026 – SMSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, POR MEIO DE LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE III, NO BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.

Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2026 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 27/04/2026 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: concorrenciapmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 12 de Março de 2026.

André Lucas O. Silvestre
Agente de Contratação – SMLIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90009/2026
PROCESSO Nº 008650/2026 – SMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE BOA VISTA, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 973957/2024/MCID/NOVOPAC/PMBV.

Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2026 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 28/04/2026 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail:

concorrenciapmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 12 de Março de 2026.

André Lucas O. Silvestre
Agente de Contratação – SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 05/2026/CCM/GAB/CCM

NUP: 9.129505/2026

O Secretário da Casa Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º – Destituir o servidor BRUNO OLIVEIRA DE MAGALHÃES QUEIROZ, matrícula nº 961300, como gestor do Contrato 655-SMGOV/SUP/2024, Processo Administrativo 16690/2024, cujo objeto trata-se da contratação de profissional especializado para acompanhamento técnico de projetos, contemplando atividades de consultoria técnica e acompanhamento de projetos na cidade de Brasília/DF, junto aos mais diversos órgãos e esferas de poder, desde que estejam no âmbito de interesse da prefeitura de Boa Vista/RR.

Art. 2º - Designar a servidora BRUNA RAFAELA LOPES PACHECO, matrícula nº 959639, para atuar como gestora do Contrato 655-SMGOV/SUP/2024, Processo Administrativo 16690/2024, cujo objeto trata-se da contratação de profissional especializado para acompanhamento técnico de projetos, contemplando atividades de consultoria técnica e acompanhamento de projetos na cidade de Brasília/DF, junto aos mais diversos órgãos e esferas de poder, desde que estejam no âmbito de interesse da prefeitura de Boa Vista/RR.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Casa Civil – CCM.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2026.

Assinado eletronicamente
Márcio Leandro Deodato de Aquino
Secretário Municipal da Casa Civil/CCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0507/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Valtecy Mendes Almeida de Albuquerque, Clínico Geral, Matrícula nº 954503, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 15 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 15/04/2026 a 29/04/2026, conforme o Processo nº 001627/2026.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeifouné
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Flávio Grangeiro de Souza
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Márcio Leandro Deodato de Aquino
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS
Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos - Interino
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Danyel Bacelar
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0508/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Venuza Martins de Medeiros, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 952264, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-3 para a Classe/Referência B-3, a contar de 4 de fevereiro de 2026, conforme o Processo nº 005024/2026.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0509/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Nathalie Laurindo Moura, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 956128, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 20 de fevereiro de 2026, conforme o Processo nº 007844/2026.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0510/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 60 e 63, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readequação de Funções da servidora Vera Lúcia Melo Rodrigues, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 29262, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 365 dias, a contar de 5 de fevereiro de 2026, conforme o Processo nº 042070/2025.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0511/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados na forma do anexo único desta Portaria, conforme o Processo nº 005565/2026.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0511/2026-SMAG, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE	INTERSTÍCIO
1	952016	Maria do Socorro Oliveira da Silva	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
2	952128	Maria Elizangela de Souza Almeida	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
3	951992	Maria Jeovane Moraes de Sousa	Professor	Pedagogia	26/02/2019	B-3 para B-4	26/02/2026	2024-2026
4	952027	Mayara Paula da Silva Freitas	Professor	Educação Física	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
5	952026	Michele Malaquias da Rosa	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
6	952003	Mikaely La Roque Pinheiro Franca	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
7	952053	Monica Motta Felicio	Professor	Pedagogia	26/02/2019	A-3 para A-4	26/02/2026	2024-2026
8	951904	Neyla Araujo Silva	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
9	951906	Nilva Patuci Soto Riva	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
10	845793	Otavio Santos Abdala	Professor	Educação Física	06/02/2015	B-5 para B-6	06/02/2026	2024-2026
11	951912	Patricia de Sousa Cunha	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
12	952091	Rejane Pereira Alves	Professor	Pedagogia	28/02/2019	B-3 para B-4	28/02/2026	2024-2026
13	951879	Renata Maria Xavier	Professor	Pedagogia	05/02/2019	B-3 para B-4	05/02/2026	2024-2026
14	952087	Rezeane Abreu da Silva	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
15	952089	Ronny Welton Matos da Rocha	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026

16	952107	Rosangela Vidal Lopes	Professor	Pedagogia	25/02/2019	A-3 para A-4	25/02/2026	2024-2026
17	952100	Rosenira Lopes Simoes	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
18	952041	Rosilene Pinto Vieira	Professor	Educação Física	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
19	951930	Simone de Souza Lima	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026
20	952094	Tatiane Carvalho de Moura	Professor	Pedagogia	25/02/2019	A-3 para A-4	25/02/2026	2024-2026
21	952121	Valdelina Figueiredo Farias	Professor	Pedagogia	25/02/2019	A-3 para A-4	25/02/2026	2024-2026
22	951899	Valquiria Barros Fontoura	Professor	Pedagogia	25/02/2019	A-3 para A-4	25/02/2026	2024-2026
23	952085	Zinalda Alves do Nascimento	Professor	Pedagogia	25/02/2019	B-3 para B-4	25/02/2026	2024-2026

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0512/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso II, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de dez por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Sulivania de Souza Cruz Barreto, Analista Cirurgia Dentista, Matrícula nº 25688, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em sentido amplo, a contar de 4 de fevereiro de 2026, conforme o Processo nº 009179/2026.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0513/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, combinado com o Art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal, e considerando o teor do Processo nº 024821/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno às atividades da servidora Raquel da Silva Ferreira, Assistente, Especialidade: Cuidador, Matrícula nº 958661, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar da data da publicação desta Portaria, cessando os efeitos de sua vacância por posse em outro cargo inacumulável, concedida através da Portaria nº 1913/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6193, de 19 de setembro de 2024.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0514/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação da servidora Carlienes da Silva dos Santos, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28429, do quadro de pessoal desta prefeitura, por restrições de saúde, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência B-6, a contar de 13 de fevereiro de 2026, conforme o Processo nº 000600/2026.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0515/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria da Conceição Barros, Auxiliar, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 25627, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, por 60 dias, no período de 21.1.2026 a 26.3.2026, conforme o Processo nº 004457/2026.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0516/2026-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 127141/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Silas Ribeiro de Sousa, Assessor Especial II, Matrícula nº 27181, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente, Símbolo CF-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, em razão de usufruto de férias da titular Leonara Batista Corrêa, no período de 11.3.2026 a 20.3.2026.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0517/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com os artigos 60 e 63, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readequação de Funções do servidor Humberto Lima da Silva, Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28296, do quadro de pessoal desta Prefeitura, por restrições de saúde, pelo período de 365 dias, a contar de 12 de fevereiro de 2026, conforme o Processo nº 003919/2026.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0518/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com os artigos 39 e 40, I, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 15 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Licença para Capacitação concedida à servidora Hipácia Caroline Saches Santos, Professora, Matrícula nº 964325, do quadro de pessoal desta Prefeitura, no período de 10/11/2025 a 14/11/2025, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 033814/2025.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0519/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 129888/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor Ricardo Santos Rosa, Matrícula 847634, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da função de Fiscal Operacional do Contrato nº 5-SMAG/SA/2025, referente ao Processo Administrativo nº 034604/2024, que tem como objeto: Locação de Sistema Integrado Multiusuários de Gestão e Administração de Pessoal e Folha de Pagamento (Software), por meio de empresa especializada, contemplando a Implantação do Sistema, Treinamento de Usuários, Licenciamento, Datacenter do Sistema e Serviços Sob Demanda (Reserva Técnica), para atender a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG (administração direta), assim como as unidades da administração indireta, tais como: Agência Reguladora Municipal; Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento; Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista; Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

Art. 2º Designar para substituí-lo o servidor João Paulo Cândido da Silva, Matrícula nº 954324, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0520/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 128885/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Juvenal Soares de Souza, Matrícula nº 14586, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, em razão de usufruto de férias do titular José Carlos Silva de Almeida, no período de 11.3.2026 a 21.4.2026.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 0521/2026-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 129251/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Thais Alves Conceição, Assessor Especial II, Matrícula nº 951192, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CF-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em razão de usufruto de férias do titular Jhoni Santana de Sousa, no período de 11/03/2026 a 20/03/2026.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.004209/2026
ASSUNTO: Horário Especial Servidor com Dependente PCD
REQUERENTE: Aline Azevedo dos Santos

DECISÃO

[...]

1. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, acolho o parecer da Junta Médica/GDP-3 e DEFIRO, o pedido de horário especial formulado pela servidora ALINE AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula n. 953222, Assistente, Especialidade: Agente de Articulação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com redução de 3 (três) horas da jornada diária de trabalho e pelo período de 730 (setecentos e trinta) dias, com fulcro na Lei Complementar n. 003/12, art. 92, §4º, alterado pela Lei n. 007/2015 e no art. 9º, III, alínea "b" do Decreto n. 065/E, de 25 de maio de 2021, a

contar da publicação.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinícius De Souza Almeida¹
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO Nº 00000.0.008972/2026
ASSUNTO: Permuta de Incorporação de Gratificação
INTERESSADO: Adones Rosalidia de Meneses

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e o Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de permuta de incorporação formulado pela servidora ADONES ROSALIDIA DE MENESES, Professor, especialidade: Pedagogia, matrícula n. 27246, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(Assinado eletronicamente)
Márcio Vinícius De Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.029434/2025
ASSUNTO: Licença Prêmio por Assiduidade
INTERESSADO: Luzanira Lima Esbell

DECISÃO

[...]

9. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, com base no que dispõe o art. 85, §5º da Lei Complementar n. 003/2012 e observando que a requerente não completou o interstício do período aquisitivo, INDEFIRO o pedido da servidora LUZANIRA LIMA ESBELL, Analista, especialidade: Assistente Social, matrícula n. 953232, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinícius De Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 012352/2024
ESPÉCIE: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº. 483/2024
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 483/2024 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DO DIA 23 DE ABRIL DE 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG.
CONTRATADA: PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: Nº 12.011.746/0001-80

DATA DA ASSINATURA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO: 11 DE MARÇO DE 2026.

Márcio Vinícius De Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PROCESSO: 012352/2024 - SMAG
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 483-SMSP/GAB/ASJUR/2024;
OBJETO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETO O REGISTRO DO REAJUSTE CONTRATUAL EM 4,441350%, QUE PASSA O CONTRATO Nº. 483/2024, A TER O VALOR TOTAL DE R\$ 1.066.963,80 (UM MILHÃO SESSENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS), COM SEUS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 28 DE FEVEREIRO DE 2026, CONFORME CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE, DO CONTRATO Nº. 483/2024 (NUP: 9.184892/2024), E AINDA, DEMONSTRADO NO ANEXO I.
CONTRATADA: PERIN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 12.011.746/0001-80
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2026.

Márcio Vinícius De Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

Documento nº 166783/2023
Assunto: Licença Prêmio
Servidora: Aline Cristina Amabile

Na Portaria nº 375/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4186, de 21 de junho de 2016.

Onde se lê: adquirido no período compreendido entre 29.10.07 a 28.10.12;

Leia-se: adquirido no período compreendido entre 5.11.07 a 4.11.12.

Boa Vista - RR, em 11 de março de 2026.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE PROCESSUAL
GERÊNCIA DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 031/2026 - SMEC

O Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 180/P, de 02 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6322 e,

CONSIDERANDO os Processos nº 12134/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (CAMINHÃO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC, POR MEIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/SEMGES/ASSEPRO/2023. Processo nº 18949/2023 DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO Nº 003834/2023/SMST O QUAL TEM COMO OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO FORNECIMENTO DE

PEÇAS NOVAS E DE PRIMEIRO USO QUE ATENDA AS RECOMENDações DOS FABRICANTES, PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRâNSITO – SMST (ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGãos PARTICIPANTES. Processo nº 22517/2021 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E COM MANUTENÇÃO PERIÓDICA, PARA ATENDER COM TRANSPORTE ESCOLAR AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SITUADAS NA ZONA RURAL DE BOA VISTA, NAS COMUNIDADES INDÍGENAS, BEM COMO AS SUPERINTENDÊNCIAS E COORDENAÇÕES QUE DÃO SUPORTE DIRETO AO ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC. Processo Nº 23581/2021 EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VANS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Processo nº 23648/2024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65-SEMGES/AS-SEPRO/2024, DO PROCESSO Nº 7882/2023, CUJO OBJETO É A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN E TIPO PICK-UP, POR MEIO DE ADESÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC. Processo nº 20353/2022 DESM. DO PROCESSO Nº 22045/2021/SMAG: EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB O SRP DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIMÉ DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMAG E DEMAIS ÓRGãos PARTICIPANTES (LOTE III - JW SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA).

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR o Agente Fiscal conforme descrito no quadro abaixo:

Nome	Matrícula	Fiscal / Gestor	Processo	A partir da Data
Arthur Lobato Silva	852800	Fiscal	12134/2024	02/02/2026
		Gestor	18949/2023	02/02/2026
		Fiscal	22517/2021	02/02/2026
		Fiscal	23581/2021	02/02/2026
		Gestor	23648/2024	02/02/2026
		Fiscal	20353/2022	02/02/2026

Art. 2º NOMEAR os Agente Fiscais conforme descrito no quadro abaixo:

Nome	Matrícula	Fiscal / Gestor	Processo	A partir da Data
Rodrigo Machado Leal Miranda	970517	Fiscal	12134/2024	19/02/2026
Sandro Dantas Girão	967589	Gestor	18949/2023	02/02/2026
Rodrigo Machado Leal Miranda	970517	Fiscal	22517/2021	19/02/2026
Rodrigo Machado Leal Miranda	970517	Fiscal	23581/2021	19/02/2026
Rodrigo Machado Leal Miranda	970517	Gestor	23648/2024	19/02/2026
Wendel da Silva Nascimento	27004	Fiscal	20353/2022	02/02/2026

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 14170/2023/SMEC
Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 048/2025/SMEC.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acréscimo no percentual de 13,80590106599444% sobre o quantitativo do Contrato 048/2025/SMEC, correspondente ao valor de R\$ 817.915,32 (oitocentos e dezessete mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos) conforme anexo I – referente a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-ESTIVAS), PARA O FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE, SAUDÁVEL E ADEQUADA AOS ALUNOS MATRICULADOS

NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme cálculo apresentado na Justificativa (NUP nº 9.022434/2026), Parecer Jurídico nº 020-0/2026 – PGM/PLC (NUP nº 9.037930/2026) e Parecer Técnico da SMCT (NUP nº 9.047100/2026), nos termos do Art. 65, inciso I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

– O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 6.742.304,58 (seis milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

– As despesas com a execução do presente Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

b) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.055, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

c) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0016.2.036, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

d) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.367.0017.2.042, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

e) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0099.2.543, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

f) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.366.0016.2.041, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: R V RAMOS LTDA
CNPJ: 34.802.595/0001-10

(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº: 3929/2026/SMEC
Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato nº 80/2026/SMEC

Objeto: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 80/2026/SMEC, referente a reclassificação orçamentária. As despesas decorrentes deste contrato poderão ocorrer das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.050, Categoria Econômica: 3.3.90.32.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: N.N. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇO EIRELI - EPP
CNPJ: 09.445.655/0001-48

Data de Assinatura: 11 de março de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

CHAMADA DE COMPARECIMENTO

O Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos, no uso no uso de suas atribuições, vem com devido respeito e acatamento, solicitar o comparecimento dos ex-servidores abaixo relacionados, no referido Núcleo, sito á Rua Coronel Mota, nº 418, São Pedro- Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da ciência deste, para fins de regularização processual.

Caso os mesmos não comparecem no prazo determinado, serão adotadas medidas legais que o caso requer.

NOME	CPF
ARIVARLEY SOUZA PAIVA	729.803.972-53
CAMILA COELHO FRAULOB	041.961.253-01
THARLES MESQUITA ARAUJO	529.177.032-53

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(documento assinado eletronicamente)
Diego da Silva Almeida
Coordenador de Núcleo/NRH/SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PORTARIA Nº. 013/2026 – GAB/SMO/GC

NUP: 00000.9.128177/2026

O Secretário Municipal de Obras adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 174/P, de 1º de abril de 2025, publicado no DOM nº 6321, de 1º de abril de 2025;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 85/SMO/GC/DPLAN/2026 - Processo nº 24795/2024 – SMO, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico, sinalização (horizontal e vertical) e construção de calçadas em vias públicas urbanas em diversos bairros do município de Boa Vista/RR, dividida em 02(dois) Itens – Item I.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Lindonir das Neves Barreto, Secretário Municipal de Obras - Adjunto – (Gestor), Gabriel Lira Melo, Engenheiro Civil, CREA 091920819-3 – (Fiscal Técnico), Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668 – (Fiscal Técnico) e Wilas dos Santos Carvalho, Cargo: Assessor Especial II - AS 8, Matrícula nº 25695 (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 10 de março de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 023069/2025 – SMO.
Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/SMO/GC/DPLAN/2026 (NUP. 9.131558/2026).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTO DE OBRAS (MÓDULOS: ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO.

Modalidade: Dispensa Simplificada de Licitação nº. 001/2026.

Valor: R\$2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito

reais).

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 04 122 0037 2.109; Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00, Fontes: Recursos Próprios (1.500.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: 3F LTDA.

Data da Assinatura: 11 de março de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável na forma do artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021 e o constante no Decreto Municipal nº. 083/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 005/2026
NUP.00000.9.128130/2026

De acordo com as cláusulas contratuais e demais dispositivos legais aplicáveis a VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ: 15.715.423/0001-65. Providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência Presencial nº 90005/2025 - SRP, constante no Processo nº 24795/2024 SMO a qual será executada e regida em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, pelas Cláusulas do Contrato nº 85/SMO/GC/DPLAN/2026 e pelos preceitos de direito público e privado aplicáveis.

GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Lindonir das Neves Barreto, Secretário Municipal de Obras - Adjunto – (Gestor), Gabriel Lira Melo, Engenheiro Civil, CREA 091920819-3 – (Fiscal Técnico), Yves Quadros de Castro, Engenheiro Civil, CREA 0918047668 – (Fiscal Técnico) e Wilas dos Santos Carvalho, Cargo: Assessor Especial II - AS 8, Matrícula nº 25695 – (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recapeamento asfáltico, sinalização (horizontal e vertical) e construção de calçadas em vias públicas urbanas em diversos bairros do município de Boa Vista/RR, dividida em 02(dois) Itens – Item I, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO: O VALOR A SER EXECUTADO da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 1035 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 15.451.0039.2120.0000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.99 – Fonte de Recurso: 1.500.000 – R\$: 8.000.000,00 (oito milhões de reais) - RECURSO PRÓPRIO.

DO PRAZO:

O prazo de execução do objeto será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão desta Ordem de Serviços, conforme Cláusula Terceira – Prazo para Execução da Obra/ Serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 111 da lei 14.133/21 e suas alterações, constam no Termo de Referência.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão desta Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista – RR, 10 de março de 2026

Felipe de Souza Menezes
CPF nº 888.XXX.XXX-91
Secretário Municipal de Obras

Recebido em:

Edson Jaeger
CPF nº 665.XXX.XXX-04
Representante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

**ORDEM DE SERVIÇOS Nº 006/2026
NUR.00000.9.128994/2026**

De acordo com as cláusulas contratuais e demais dispositivos legais aplicáveis, o **CONSÓRCIO SEVILHA - SIGA - ROYAL I**, inscrito no CNPJ: 63.653.809/0001-32, constituído pelas empresas **SEVILHA SERVIÇOS LTDA (LIDER/CONSORCIADA 1)**, inscrita no CNPJ: 46.503.849/0001-89; **SIGA CONSTRUTORA LTDA (CONSORCIADA 2)**, inscrita no CNPJ: 14.666.009/0001-40 e **CONSTRUTORA ROYAL LTDA (CONSORCIADA 3)**, inscrita no CNPJ: 05.684.728/0001-01, **FICA AUTORIZADO** a providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência Presencial Nº 90004/2025 - SRP, constante no Processo nº 026136/2024 SMO a qual será executada e regida em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Contrato nº 903/SMO/GC/DPLAN/2025 conforme preceitos de direito público e privado aplicáveis.

GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Lindonir das Neves Barreto, Secretário Municipal de Obras - Adjunto - (Gestor), Gabriel Lira Melo, Engenheiro Civil, CREA 091920819-3- (Fiscal Técnico) e Emilly Gutierre Amorim: Assessor Especial II - AS 8, Matrícula nº 967036 - (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, DIVIDIDA EM 02 (DOIS) ITENS - ITEM I**, conforme discriminado e especificado no Edital.

DO PREÇO E PAGAMENTO: O VALOR TOTAL da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 1.891.942,48 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 719 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 17.512.0040.2125., Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 1.500.000 - R\$ 1.891.942,48 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) - **RECURSOS PRÓPRIOS**.

DO PRAZO: O prazo de execução do objeto será de 300 (trezentos) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 115 da Lei 14.133/21.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão desta Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2026.

Felipe de Souza Menezes
CPF nº 888.XXX.XXX-91
Secretário Municipal de Obras

Recebido em:

Rogério Padilha Kempfer
CPF nº 629.XXX.XXX-72
Representante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

**ORDEM DE SERVIÇOS Nº 007/2026
NUR.00000.9.129055/2026**

De acordo com as cláusulas contratuais e demais dispositivos legais aplicáveis, a **EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.291.580/0001-98, **FICA AUTORIZADO** a providenciar a execução/prestação dos serviços, objeto da Concorrência Presencial Nº 90004/2025 - SRP, constante no Processo nº 26136/2024 SMO a qual será exe-

cutada e regida em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Contrato nº 923/SMO/GC/DPLAN/2025 conforme preceitos de direito público e privado aplicáveis.

GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Carlos Anderson Uchoa Mariano, Secretário Municipal de Obras - Adjunto - (Gestor), Maria Alíssia Ferreira dos Santos, Engenheira Civil, CREA 0920965350 - (Fiscal Técnico), Octávio Emílio Portela Messa, Engenheiro Civil, CREA 261770282-0 - (Fiscal Técnico) e Emilly Gutierre Amorim: Assessor Especial II - AS 8, Matrícula nº 850985 - (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria.

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Serviços: contratação de empresa especializada para execução de serviços de drenagem de vias públicas urbanas em diversos bairros do município de Boa Vista/RR, dividida em 02 (dois) itens - Item II, conforme discriminado e especificado no Edital

DO PREÇO E PAGAMENTO: O VALOR TOTAL da presente Ordem de Serviços corresponde a R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil), que deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 719 Unidade Orçamentária: 02 09 01, Funcional Programática: 17.512.0040.2125., Categoria Econômica: 4.4.90.51.91 - Fonte de Recurso: 1.500.000 - R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil) - **RECURSOS PRÓPRIOS**.

DO PRAZO: O prazo de execução do objeto será de 300 (trezentos) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 115 da Lei 14.133/21.

A execução da obra/serviço será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão desta Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2026.

Felipe de Souza Menezes
CPF nº 888.XXX.XXX-91
Secretário Municipal de Obras

Recebido em:

João Lucas Vieira Mota
CPF nº 007.XXX.XXX-13
Representante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO PÚBLICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO Nº: 003859/2022
ESPÉCIE:** Oitavo termo aditivo do contrato nº 211 / 2022 / SPMA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendido no período de 22/03/2026 a 21/03/2027.

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 15 451 0038 2.366; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: Próprio;

CONTRATANTE: Município De Boa Vista
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Conservação Pública - SMCP

CONTRATADA: Brs Serviços E Comércio Ltda.
DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2026.

Boa Vista - RR, 10 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001348/2026/SMCP
ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 95-SMCP/GAB/
ASJUR/2026
OBJETO: O objeto do presente instrumento é DES-
MEMBRAMENTO DO PROCESSO Nº 021711/2024/SMSA -
"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DE-
MANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
(ÓRGÃO GERENCIADOR) E DOS DEMAIS ÓRGÃOS PARTICI-
PANTES, nas condições estabelecidas no Termo de Referên-
cia.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90030/2025
VALOR: R\$ 185.424,00 (cento e oitenta e cinco mil,
quatrocentos e vinte e quatro reais);
As despesas com a execução do presente contrato
correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2601; Funcio-
nal Programática: 18.122.0088.2.359; Elementos de Despe-
sa: 3.3.9.30,00; Fonte de Recurso: Próprios/PMBV
CONTRATANTE: Município de Boa Vista.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Conserva-
ção Pública - SMCP
CONTRATADA: COMERCIAL JANDAIA LTDA, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 22.379.413/0001-61
DATA DA ASSINATURA: 10 de março de 2026.
VIGÊNCIA: A vigência contratual deverá ficar adstri-
to aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do cor-
rente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do
artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto
Municipal nº 049/2024;

Boa Vista – RR, 10 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 030874/2025/SMCP
ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103-
SMCP/GAB/ASJUR/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025
VALOR TOTAL: R\$ 1.668,00 (um mil seiscentos e ses-
senta e oito reais).
OBJETO: O objeto do presente instrumento é DES-
MEMBRAMENTO DO PROCESSO 030566.2024 (AQUISIÇÃO
DE CARRO DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS (SMAG) E DEMAIS ENTIDADES GESTORAS).
A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTA-
ÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do pre-
sente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária:
2601, Funcional Programática: 18.122.0088.2.359, Elemen-
to de Despesa: 4.4.90.52.00 Fonte de Recurso: 001 – RECUR-
SOS PRÓPRIOS/PMBV.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CON-
SERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADO: RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ Nº 07.939.551/0001-64.
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2026.
VIGENCIA: O prazo de vigência da contratação será
12 (doze) meses contados da data da publicação do seu ex-
trato no Diário Oficial do Município – DOM, na forma do
Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Artigo 109 do Decreto
Municipal 049/2024.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 030874/2025/SMCP
ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104-
SMCP/GAB/ASJUR/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025
VALOR TOTAL: R\$ 8.868,00 (oito mil oitocentos e ses-
senta e oito reais).
OBJETO: O objeto do presente instrumento é DES-
MEMBRAMENTO DO PROCESSO 030566.2024 (AQUISIÇÃO
DE CARRO DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS (SMAG) E DEMAIS ENTIDADES GESTORAS).
A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTA-
ÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do pre-
sente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária:
2601, Funcional Programática: 18.122.0088.2.359, Elemen-
to de Despesa: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: 001 – RECUR-
SOS PRÓPRIOS/PMBV.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CON-
SERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADO: COMERCIAL JANDAIA LTDA, CNPJ Nº
22.379.413/0001-61.
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2026.
VIGENCIA O prazo de vigência da contratação será
12 (doze) meses contados da data da publicação do seu ex-
trato no Diário Oficial do Município – DOM, na forma do
Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Artigo 109 do Decreto
Municipal 049/2024.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 005094/2022
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto
a renovação do Contrato nº 269/2022/SPMA por mais 12
(doze) meses, compreendido entre o período de 31 de mar-
ço de 2026 a 31 de março de 2027.
ESPÉCIE: Quarto termo aditivo do contrato nº
269/2022/SPMA
Unidade Orçamentária: 2601, Funcional de Pro-
gramática: 15.452.0059.2.302, Categoria Econômica:
3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.
CONTRATANTE: Município de Boa Vista - PMBV
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Conserva-
ção Pública - SMCP
CONTRATADA: Sonne Da Amazonia Comércio De
Produtos Médicos Ltda
DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2026.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2026.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00003/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA),
declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s)
pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de li-
cenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº
095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei
Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: SOUZA E OLIVEIRA LTDA
CPF/CNPJ nº: 63.567.425/0001-05
Endereço: RUA REINALDO NEVES, 878 ANEXO: 01;
JARDIM FLORESTA- 69312-045 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
Construção de Edifícios

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00025/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividade(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: W. D. DE SOUZA
CPF/CNPJ nº: 45.903.043/0002-04
Endereço: RUA INÁCIO MAGALHÃES, 191 SALA 1 CENTRO- 69301-340 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes

ATIVIDADES SECUNDARIAS:
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exige as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de caráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº . 00032/2026

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), declara que a(s) atividades(s) econômica(s) formalizada(s) pela pessoa jurídica abaixo está(ão) dispensada(s) de licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal de nº 095/E , de 29 de outubro de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Empresa: F. I. ROCHA SILVA - ME
CPF/CNPJ nº: 10.742.004/0001-07
Endereço: AV NAZARÉ FILGUEIRAS, 2555 1 PINTO-LANDIA- 69316-715 - BOA VISTA - RR
Atividade Principal:
4757100 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Exigências:

1. Esta Dispensa deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1 Esta Declaração de Dispensa é para o funcionamento somente de escritório, sem atividades de construção civil, se houver atividade de construção é necessário licenciamento ambiental;

1.2 A dispensa de atos públicos de licenciamento em que se enquadram as atividades econômicas classificadas como baixos riscos não exime as empresas do cumprimento de todas as normas legais vigentes, em particular, as de ca-

ráter urbanísticos, ambiental, sanitário e de segurança (art. 10 do decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024);

1.3 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, qualquer mudança/alteração de atividade exercida no empreendimento que se aplique o uso da Licença Ambiental;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA

Usuário: JULIANA DE JESUS REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA ESPECIAL Nº. 00023/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: IGREJA MISSIONARIA REMIDOS EM CRISTO MINISTÉRIO AGAPE
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 48.677.279/0001-79
ENDEREÇO: AV A, 1259 DR. AIRTON ROCHA- 69316-274 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: AV ZENAID PEIXOTO MOTA, 1259, DR. AIRTON ROCHA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 (DOIS) DIAS.
PROCESSO: 005645/2026.

A IGREJA MISSIONÁRIA REMIDOS EM CRISTO - MINISTÉRIO AGAPE, está autorizado(a) a realizar o evento denominado "CRUZADA EVANGELÍSTICA", nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2026, com início às 19h30 e término às 21h30, com utilização de equipamentos sonoros (mecânico e ao vivo), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. **§ 2º** Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. **§ 3º** Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0143/2026 de 12/02/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA ESPECIAL Nº. 00024/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RORAIMA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 04.683.280/0001-30
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 4284 NOSSA SENHORA APARECIDA- 69306-405 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, con-

gressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, Nº 4808, SEGUINDO ATÉ ESTABELECIMENTO MESTRE CERVEJEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA
PROCESSO: 007198/2026

À Empresa **ORDEM DOS ADEVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RORAIMA**, está autorizado(a) realizar o evento denominado **"CARNAVAL DA ADVOCACIA"**, NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2026, COM INÍCIO ÀS 18h30 E TÉRMINO ÀS 22h00, COM UTILIZAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO E EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO E AO VIVO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art. 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível à ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. **§ 2º** Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. **§ 3º** Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços. Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões

públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, toma o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0181/2026 de 19/02/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00025/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PROSEGUR BRASIL S/A
TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 17.428.731/0171-00

ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, 568 DOS ESTADOS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividades de transporte de valores

LOCALIZAÇÃO: RUA: RONDÔNIA, Nº 857, BAIRRO: DOS ESTADOS, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 20(VINTE) DIAS

PROCESSO: 039890/2025

À Empresa **PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA**, está autorizada a realizar a **"PODA DE ÁRVORES"**, localizada na RUA: RONDÔNIA, Nº 857 BAIRRO: DOS ESTADOS, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 102/2026 de 06/02/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00026/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR MUNICÍPIO DE BOA VISTA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011
SÃO FRANCISCO- 69305-130 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores.
LOCALIZAÇÃO: AV. SÃO SEBASTIÃO, 473, CAMBARÁ - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.
PROCESSO: 006725/2026.

A PMBV através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS, está autorizado(a) a realizar a "PODA DE 03 (TRÊS) ÁRVORES", localizadas na sede do PROJETO ARTCANTO - AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 473, BAIRRO CAMBARÁ - BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a "PODA DE 03 (TRÊS) ÁRVORES", localizadas na sede do PROJETO ARTCANTO - AV. SÃO SEBASTIÃO, Nº 473, BAIRRO CAMBARÁ - BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0206/2026 de 23/02/2026;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00027/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RAQUEL ALVES MORAIS MENDES

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 452.303.823-68

ENDEREÇO: RUA DANILO RODRIGUES DA SILVA, 1337, SANTA LUZIA- 69317-165 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: PRAÇA PRIMEIRA INFÂNCIA CLOTILDE TEREZA DUARTE DE OLIVEIRA, NOVA CIDADE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

PROCESSO: 006527/2026.

O(a) Senhor(a) **RAQUEL ALVES MORAIS MENDES**, está autorizado(a) a realizar o evento denominado "**SOM E EMOÇÃO - 28 ANOS DA CANTORA RAQUEL MENDES**", no dia 06 de março de 2026, com início às 10h00 e término às 22h00, com utilização de equipamentos sonoros (ao vivo e mecânico), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento

de qualquer instrumento ou equipamento que produza, re-produza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionar a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, a distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), a distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0194/2026 de 25/02/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00028/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: E. W. T. CORRÊA & CIA LTDA
NOME FANTASIA: EVENTOS RORAIMA
CPF/CNPJ Nº: 54.070.753/0001-00**

**ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 5618 SALA: 101; CENTRO
- BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Produção e promoção de eventos esporádicos**

**LOCALIZAÇÃO: LOJA POINT DO MILITAR - AV. GENERAL SAMPAIO, 359-1, 13 DE SETEMBRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
PROCESSO: 008304/2026**

O(a) empresa E.W.T. CORRÊA & CIA LTDA, está autorizado(a) a realizar o evento denominado "1ª CORRIDA POINT DO MILITAR DALAIQUE", NO DIA 15 DE MARÇO DE 2026 COM INÍCIO AS 05h00 E TÉRMINO AS 11 h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível á ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) ho-

ras os carros de som que não veiculam propaganda comercial. § 2º Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. § 3º Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, á distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), á distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscal izadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0242/2026 de 27/02/2026;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00029/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: E. W. T. CORRÊA & CIA LTDA
NOME FANTASIA: EVENTOS RORAIMA
CPF/CNPJ Nº: 54.070.753/0001-00
ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 5618 SALA: 101; CENTRO**

- BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Produção e promoção de eventos esportivos

LOCALIZAÇÃO: RORAIMA GARDEN SHOPPING - AV. VILLE ROY, 1544, CAÇARI - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

PROCESSO: 008289/2026.

O(a) empresa E.W.T. CORRÊA & CIA LTDA, está autorizado(a) a realizar o evento denominado "IV CORRIDA DAS MULHERES QUE INSPIRAM", NO DIA 08 DE MARÇO DE 2026, COM INÍCIO AS 05h00 E TÉRMINO AS 11 h00, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS (MECÂNICO), conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, Art 18. É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 19. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 21. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Art. 22. A emissão de som ou ruído por veículos automotores, aeroplanos, e veículos produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho.

Art. 23. Ficam os carros de som autorizados a divulgar mensagens de cunho comercial, religioso e de interesse comunitários ou classistas, no horário diurno.

§ 1º Poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas os carros de som que não veiculam propaganda comercial. **§ 2º** Os carros de som de quaisquer naturezas não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro. **§ 3º** Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

Art. 27. O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§1º O nível máximo de som ou ruído produzidos por

veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, a distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o Anexo II desta Lei.

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no Anexo II desta Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), a distância de 7,00m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0241/2026 de 27/02/2026;
8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00016/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 00.376.437/0003-96

ENDEREÇO: AV. PRINCESA ISABEL, 14100 CAIMBÉ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: AV. PRINCESA ISABEL, 14100 CAIMBE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº032113/2025
ATIVIDADE PRINCIPAL:
47.31- 8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
ATIVIDADE SECUNDARIA:
47.32- 6-00 - Comércio varejista de lubrificantes.

Conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 15 DE JANEIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Leandro Melo Coelho
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 582-LIC/DLA/2025 de 22/12/2025 e Parecer Técnico nº 2001/2025 de 22/12/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-

nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00045/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: 46.641.821 NAID JAVIER CASTRO RONDON

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 46.641.821/0001-08

ENDEREÇO: R ADAIL OLIVEIRA ROSA, 3411 EQUATORIAL - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 2391503-Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

LOCALIZAÇÃO: RUA ADAIL OLIVEIRA ROSA, 3411, JARDIM EQUATORIAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 036856/2025

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 580/2025 (DLA/SPA/SEMMA de 03/12/2025 e Parecer Técnico nº 0135/2026 de 12/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00047/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: HELP CONTROLE DE PRAGAS E SAÚDE AMBIENTAL LTDA
NOME FANTASIA:**

CPF/CNPJ Nº: 45.055.236/0001-63

ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, 1794 SALA: 8;

**PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8122200-Imunização e controle de pragas urbanas**

**LOCALIZAÇÃO: RUA ESTRELA D'ALVA, 1794, SALA: 8; PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.**

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003141/2025.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

0161001 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;

3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

3811400 - Limpeza urbana (exc, gestão de aterro sanitários);

3812200 - Coleta de resíduos perigosos;

4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

4744099 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4754703 - Comércio varejista de artigos de iluminação;

4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

7120100 - Testes e análises técnicas;

7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios;

8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 37-LIC/DLA/2026 de 04/02/2026 e Parecer Técnico nº 0119/2026 de 13/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00048/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PAU BRASIL MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

NOME FANTASIA: PAU BRASIL MADEIREIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOJA 02

CPF/CNPJ Nº: 06.185.371/0004-14

ENDEREÇO: AV. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 3197 BURITIS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 4679699-Comércio atacadista de materiais de construção em geral LOCALIZAÇÃO: A V. GENERAL ATAÍDE TEIVE, 3197, BURITIS - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 10 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022238/2023.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4679699 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;

4741500 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 026-LIC/DLA/2026 de 27/01/2026 e Parecer Técnico nº 0127/2026 de 10/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00049/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: M. R. S. DE ALMEIDA STONES&GRANITOS

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 45.034.478/0001-70

ENDEREÇO: R OP-VIII, 458 SALA A OPERÁRIO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 2391503-Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

LOCALIZAÇÃO: R OP-VIII, 458, SALA A, OPERÁRIO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 1 ANOS E 5 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015984/2023.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

4679602 - Comércio atacadista de mármore e granitos.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Jurídico nº 032/2025 de 29/11/2025 e Análise Ambiental nº. 051 LIC/DLA/2026 de 12/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00050/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do

CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: TAVORA & MINOTTO LTDA - ME
NOME FANTASIA: CENTRO MEDICO SAO LUCAS
CPF/CNPJ Nº: 29.251.012/0001-70
ENDEREÇO: RUA ROBERTO COSTA, 78 SALA 1 NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE PRINCIPAL: 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
RUA ROBERTO COSTA, 78, SALA 1, NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019379/2025.
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

As informações contidas nessa Licença de Operação são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdisson Hysnald Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 630/2025 (DLA/SPA/SEMMA de 23/12/2025 e Parecer Técnico nº 0157/2026 de 13/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis

fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00051/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SILVA REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 15.808.330/0003-47

ENDEREÇO: A RURAL, S/N ESQUINA DA ESTRADA DO BOM INTE ÁREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE PRINCIPAL: 1066000-Fabricação de alimentos para animais

LOCALIZAÇÃO: A RURAL, BR 174 - RR 321, ESQUINA DA ESTRADA DO BOM INTENTO, S/N, AREA RURAL DE BOA VISTA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 030400/2025.

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

As informações contidas nessa Licença de Operação

são em conformidade com a solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 524-LIC/2025 de 23/10/2026 e Parecer Técnico nº 0160/2026 de 13/02/2026;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00015/2026

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: TEREZINHA PIMENTEL DE SOUZA E SILVA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 199.918.192-15

ENDEREÇO: RUA LOURIVAL SILVA, 116 CAIMBÉ-69312-182 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO: SANTA CLARA, LOTE:08, VICINAL: 01, GLEBA: MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 4,7066 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº005919/2026

Fica disponibilizada à TEREZINHA PIMENTEL DE SOUZA E SILVA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia **Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa**
Secretário Municipal de Meio **Assessor Especial**
Ambiente - SEMMA **SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado no SÍTIO: SANTA CLARA, LOTE:08, VICINAL: 01, GLEBA: MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 4,7066 ha.

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera-

ção da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00019/2026
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MONICA RODRIGUES GOMES DE SOUZA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 846.477.879-15
ENDEREÇO: GLEBA CAUAMÉ, 01 AERA RURAL KM20 FAZ VALE VERD- 69339-899 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA LAGO AZUL I - BR-174, VICINAL: BVA - 270, KM-06, GLEBA: CAUAMÉ REGIÃO IGARAPÉ PRETO, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 439,3763 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº018558/2024

Fica disponibilizada à MONICA RODRIGUES GOMES DE SOUZA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGROPECUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme localizado na FAZENDA LAGO AZUL I - BR- 174, VICINAL: BVA - 270, KM-06, GLEBA: CAUAMÉ, REGIÃO IGARAPÉ PRETO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 439,3763 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 44' 55,05" W	- 60° 56' 26,44"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00020/2026

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: FRANCILENE COSTA BAIA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 011.922.422-46
ENDEREÇO: RUA IZIDIO GALDINO FILHO, 991 BAIRRO UNIÃO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO DEUS PROVERÁ - VICINAÇ 02 (BVA-331), POLO PROD. PASSARÃO, LOTE 088, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 3,0034 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000967/2026.**

Fica disponibilizada à FRANCILENE COSTA BAIA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de AGRICULTURA FAMILIAR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localização na SÍTIO DEUS PROVERÁ - VICINAÇ 02 (BVA-331), POLO PROD. PASSARÃO, LOTE 088, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 3,0034 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respec-

tivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00012/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**NOME FANTASIA:****CPF/CNPJ Nº: 15.715.423/0001-65****ENDEREÇO: RUA RICARDO MADRUGA SARAIVA,****200 DIST. IND. GOV. A. M. DUARTE - BOA VISTA - RR****ATIVIDADE: 4213800-Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas****LOCALIZAÇÃO: VARIAS RUAS E AVENIDAS, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.****VALIDADE: 02 ANOS.****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007995/2026.**

A empresa **VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, está autorizada a iniciar os serviços de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO (Horizontal e Vertical) E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 03 DE MARÇO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e restrições gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO (Horizontal e Vertical) E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 074-LIC/DLA/2026 de 03/03/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as nor-

mas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00006/2026**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AMERICAN TOWER DO BRASIL- CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 04.052.108/0001-89
ENDEREÇO: RUA OLIMPIADAS, 205 ANDAR 8 e 10 VILA OLÍMPIA- 04551-000 - SÃO PAULO - SP
ATIVIDADE: 4221904-Construção de estações e redes de telecomunicações
LOCALIZAÇÃO: RUA CAPITÃO FRANCISCO FERREIRA, S/Nº, MECEJANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 031847/2024.

A empresa AMERICAN TOWER DO BRASIL- CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA, está autorizada a iniciar os serviços de "4221904 - Construção de estações e redes de telecomunicações - ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Sandro Barbot Aroso Maia **Glêdison Hysnald Mesquita da Costa**
Secretário Municipal de Meio Assessor Especial
Ambiente - SEMMA SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**Considerações e restrições gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "4221904 - Construção de estações e redes de telecomunicações - ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB, localizada na RUA CAPITÃO FRANCISCO FERREIRA, S/Nº, BAIRRO MECEJANA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 024-LIC/DLA/2026 de 28/01/2026;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.8 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.9 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.10 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.110 pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

ERRATA Nº 003/2026

Errata que se faz na AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 057/2025 - PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº: 021326/2025, cujo interessado é o requerente a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PMBV, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, situado na AV. SANTOS DUMONT, Nº 1721 - BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

Onde se lê:

A empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Leia-se:

A empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE, no Bairro João de Barro, no município de BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa vista - RR, 02 de março de 2026.

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Glêdison Hysnaid Mesquita da Costa
Assessor Especial
SPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**

PORTARIA Nº 02/2026/SEMUC/SA/SEMUC

NUP: 132033/2026

O Secretário Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALOMA BARBOSA DE OLIVEIRA HOSEIN KHAN, NMT-Assistente Administrativo, matrícula nº 953089, a receber suprimento de fundos para atender esta Secretaria Municipal de Comunicação nas necessidades emergenciais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Comunicação, em 11 de março de 2026.

Certifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretário Municipal de Comunicação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERENCIA DE PROCESSO**

Portaria nº 015/2026/GERPROC/SEMOB

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 011/2026/SEMOB, Processo nº 008919/2026 firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. DORIAN GOMES DE AZEVEDO JUNIOR, matrícula nº 967.174, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 011/2026/SEMOB, Processo nº 008919/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERENCIA DE PROCESSO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 3424/2021/SPMA
ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021/SPMA.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 078/2021/SPMA, A PARTIR DE 15 DE MARÇO DE 2026, ATÉ O DIA 15 DE MARÇO DE 2027.

A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 022801, Funcional Programática: 26.122.0059.2.375, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: Recursos Não Vinculado a Impostos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com o CNPJ sob o nº 05.340.639/000130.

DATA DE ASSINATURA: 09 DE MARÇO DE 2026.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal De Mobilidade Urbana

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERENCIA DE PROCESSOS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 008919/2026
Espécie: Contrato Nº 11/2026
Objeto: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N. 007/2025, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025, CUJO OBJETO É PARA AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS DE 86" COM CÂMERA E SUPORTE, DESTINADAS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

CNPJ: nº 09.368.381/0001-30

Unidade Orçamentária: 022801

Funcional Programática: 04.122.0090.2.379

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Fontes de Recursos: Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ 29.460,00 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais).

Data de Assinatura: 11 de MARÇO de 2026.

Vigência: A contratação decorrente da presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2025, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Nota de Empenho, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/
SEMOB/SA/2026, REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90132/2025.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 026427/2025, cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CAMINHONETES EQUIPADAS COM CARROCERIA DE ALUMÍNIO E ESCADA GIRATÓRIA HIDRÁULICA PARA AUXILIAR NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO REALIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, conforme sagrou-se vencedora a empresa A. C. GALVÃO JUNIOR, vencedora do Item I, pelo valor total de R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais), válidos por um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Boa Vista-RR, 11 de Março de 2026.

Assinatura Eletrônica

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERENCIA DE PROCESSO

TERMO DE ERRATA

Referente ao Elemento de Despesa do Contrato 010/2026/SEMOB, firmado pelo Município de Boa Vista – RR e a Empresa E A DE LACERDA, publicado no D.O.M. nº 6551 de 11 de março de 2026:

Onde se lê: “ 3.3.90.39.00.”

Leia – se: “ 3.3.90.30.00.”

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0310/2026
Reunião Ordinária nº 880ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 13, Quadra nº 096(ant.) Lote nº 529(ant.529 e 282) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) ELIAS NUNES DA SILVA, requerente no Processo Administrativo nº. 30844/2023, lote de terras urbano no valor R\$ 45.847,45, situado na Rua Vicente Mouta Rodrigues, Nº 484, Bairro Nova Cidade, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 19/2026 - CAI.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2026

Sérgio Pillon Guerra

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0311/2026
Reunião Ordinária nº 834ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 10, Quadra nº 344(ant.142) Lote nº 283(ant.) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, requerente no Processo Administrativo nº. 21419/2023, lote de terras urbano no valor R\$ 20.015,64, situado na Rua Francisco Inacio de Souza, Nº 1189, Bairro Tancredo Neves, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 37/2026 - CAI.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2026

Sérgio Pillon Guerra

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0312/2026
Reunião Ordinária nº 827ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 07, Quadra nº 078(ant.30) Lote nº 375(ant.07) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO, requerente no Processo Administrativo nº. 425038/2018, lote de terras urbano no valor R\$ 30.179,21, situado na Rua Áureo Cruz, Nº 2027, Bairro Buritis, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 38/2026 - CAI.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2026

Sérgio Pillon Guerra

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento

Urbano e Habitacional.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0313/2026
Reunião Ordinária nº 889ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 10, Quadra nº 140(ant.) Lote nº 106.(ant.10) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) CELIO ALVES FERREIRA JUNIOR, requerente no Processo Administrativo nº. 5659/2025, lote de terras urbano no valor R\$ 23.585,95, situado na Rua Pedro Praça, Nº 1319, Bairro Asa Branca, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 012/2026 - CAI.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2026

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0314/2026
Reunião Ordinária nº 889ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 10, Quadra nº 200(ant.) Lote nº 200.(ant.10) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) IRACEMA SOUSA PEREIRA, requerente no Processo Administrativo nº. 20646/2022, lote de terras urbano no valor R\$ 17.055,38, situado na Rua Piscicultura, Nº 133, Bairro Santa Tereza, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 030/2026 - CAI.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2026

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0315/2026
Reunião Ordinária nº 897ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 540(ant.) Lote nº 108.(ant.09) por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) TCHEYFESON STEPHANIO PEREIRA CRUZ, requerente no Processo Administrativo nº. 29790/2025, lote de terras urbano no valor R\$ 8.885,99, situado na Rua Flamboian, Nº 538, Bairro Jardim Primavera, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 024/2026 - CAI.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2026

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 087/2026

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Alfeu Isamon Andrade Rodrigues, Assessor Especial II e Welscherlley de Sousa Almeida, Assessor Especial II, para fiscalizar a contratação da atração nacional Banda Onze:20, que fará parte da programação do evento Kanaima Rock Beer 2026, conforme Processo nº 009384/2026.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
06 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. ESPÉCIE E DATA: Termos de Adesões nº. 01/2025-FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e o Técnico (a) Adrielle Santos de Almeida.

3. OBJETO: Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria Técnico, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo técnico (a).

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta), mensal para o técnico (a), de acordo com os documentos que integram este termo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. PRAZO: O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. ESPÉCIE E DATA: Termos de Adesões nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/2025 – FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e os atletas, Deyvisson Deluan César de Souza, Dheyvid Barros de Almeida, Dominik Mota Amorim, Erick Lopes Fidelis, Flávia Beatriz dos Santos Menezes, Hermano de Albuquerque Damasceno, Jhennifer Barreto Brasil, Joan Sebastian Granda Peñaloza, João Batista da

Silva Magalhães de Melo, Kauã Gonçalves Santos, Kerlon Dimykelly Carvalho Pessoa, Lara Beatriz Barbosa Ivory, Luis Felipe Laurido Silvestre, Marcelo Sodré Nunes, Maziel Peixoto de Oliveira, Mikael Bento André, Rafaela Marques Silva, Samara Silva Santos, Sara Maciel Feitosa e Sinara da Silva Chaves, todos da categoria Adulto.

3. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria adulto, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos), mensal para cada atleta da categoria adulto, de acordo com os documentos que integram este termo.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03 ,06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termos de Adesões nº. 02/2025-FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e o Técnico (a) Anderson Rógerio Torres Braga.

3. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria Técnico, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo técnico (a).

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte), mensal para o técnico (a), de acordo com os documentos que integram este termo.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03 ,06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termos de Adesões nº. 03/2025-FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e o Técnico (a) Astrea de Souza Marinho.

3. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria Técnico, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo técnico (a).

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 725,00 (Setecentos e vinte e Cinco), mensal para o técnico (a), de acordo com os documentos que integram este termo.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03 ,06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termos de Adesões nº. 04/2025-FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e o Técnico (a) Carmono Cunha da Silva.

3. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria Técnico, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo técnico (a).

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos), mensal para o técnico (a), de acordo com os documentos que integram este termo.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03 ,06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termos de Adesões nº. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/2025 – FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e os atletas Adolfo Moratelli Doi, Alissya Mourão Andrade, Ana Clara de Oliveira Linhares, Deividy Oliveira Campos, Endryw Henrique da Silva Malheiros, Heolá de Almeida Macedo, Igor Kennedy de Oliveira Soares, Kely Gonçalves Santos, Keuly Gonçalves Santos, Laura Dominique Laurido Silvestre, Leíthia Nauany Pinheiro Farias, Levi Freitas Vizzoni, Luis Fernando da Costa Moraes, Marcos Antonio Gomes Pereira, Maria Clara de Souza Andrade, Maria Luisa de Sousa Borges, Mário Gilson Santos Borges Neto, Michele Valentina Granda Peñaloza, Saymonn Hendrix Anunciação Lima e Thylor Kayky de Oliveira, todos da categoria Juvenil.

3. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria Juvenil, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo atleta.

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensal para cada atleta da categoria juvenil, de acordo com os documentos que integram este termo.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03 ,06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termos de Adesões nº. 05/2025-FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e o Técnico (a) Mateus Lima Antony.

3. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria Técnico, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo técnico (a).

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos), mensal para o técnico (a), de acordo com os documentos que integram este termo.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03 ,06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termos de Adesões nº. 06/2025-FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e o Técnico (a) Reginaldo Miranda Vieira.

3. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria Técnico, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo técnico (a).

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta), mensal para o técnico (a), de acordo com os documentos que integram este termo.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03 ,06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termos de Adesões nº. 07/2025-FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e o Técnico (a) Rogerio Uchoa Martins.

3. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria Técnico, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo técnico (a).

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo im-

porta a quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco), mensal para o técnico (a), de acordo com os documentos que integram este termo.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03 ,06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termos de Adesões nº. 08/2025-FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e o Técnico (a) Ronaldo Silva.

3. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria Técnico, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo técnico (a).

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 160,00 (cento e sessenta), mensal para o técnico (a), de acordo com os documentos que integram este termo.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03 ,06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termos de Adesões nº. 09/2025-FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e o Técnico (a) Thiago Pereira Souza de Jesus.

3. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria Técnico, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo técnico (a).

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta), mensal para o técnico (a), de acordo com os documentos que integram este termo.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03 ,06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termos de Adesões nº. 10/2025-FETEC, celebrado no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026.

2. **CONTRATANTES:** O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e o Técnico (a) Ukelson Lima Albuquerque.

3. **OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo de adesão o incentivo com a Bolsa Atleta, na Categoria Técnico, visando à regular fruição do incentivo, modo possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo técnico (a).

4. **VALOR GLOBAL:** O valor do presente termo importa a quantia de R\$ 100,00 (cem), mensal para o técnico (a), de acordo com os documentos que integram este termo.

5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade – 27.811.0027.2079 – Bolsa Atleta e Incentivo ao Alto Rendimento, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 001/2026- Diretoria de Esporte.

6. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este termo tem fundamento na Lei nº. 1.799/2018.

7. **PRAZO:** O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, que ocorreu no período 05/03, 06/03 e 09/03/2026 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do termo e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**SÍNTESE DA ATA DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90024/2025 - FETEC**

A Pregoeira da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, situada na Av. Castelo Branco s/nº - CEP: 69.303-340, 1º Andar, São Vicente – Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.607.916/0001-28, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 083/E de 11 de agosto 2025, Decreto 093/e de 26 de agosto de 2025 pela IN SEGES/ME nº 73/2022 torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do Processo nº 00000.0.024360/2025, cujo objeto é: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARRACA DE AÇO INOX PARA AS AÇÕES DESTA FUNDAÇÃO NO BIÊNIO 2025/2026, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS E EVENTOS PLANEJADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC).** Empresa **TENDAS ALUBAN LTDA** com CNPJ: 22.949.065/0001-10, vencedora do Grupo I com ITENS 01 e 02. Sendo o ITEM 01 com o valor unitário de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta e reais) e ITEM 02 com o valor unitário de R\$ 1.610,00 (hum mil seiscentos e dez reais).

Boa Vista-RR, 12 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Marlla Naellen Pinho Pereira Viana
Pregoeira CPL/FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 134/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a pedido o (a) Senhor (a) Ramon de Araújo Lima, do cargo em Comissão de Subcontrolador de Auditoria e Controle de Gestão, Código GSA-100, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 11 de março de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 135/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Leiliane Matos de Oliveira, no cargo em Comissão de Diretor da Ouvidoria Geral, Código GSA-200, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista – RR, 12 de março de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90007/2025
Processo nº 00002.0.000410/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização e refrigeração (condicionadores de ar tipo split em diversas capacidades, geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros e purificadores de água), incluindo fornecimento de peças, insumos, mão de obra técnica qualificada e EPIs.

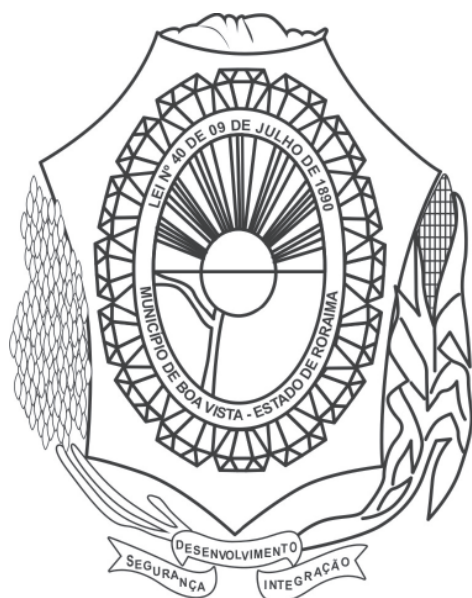
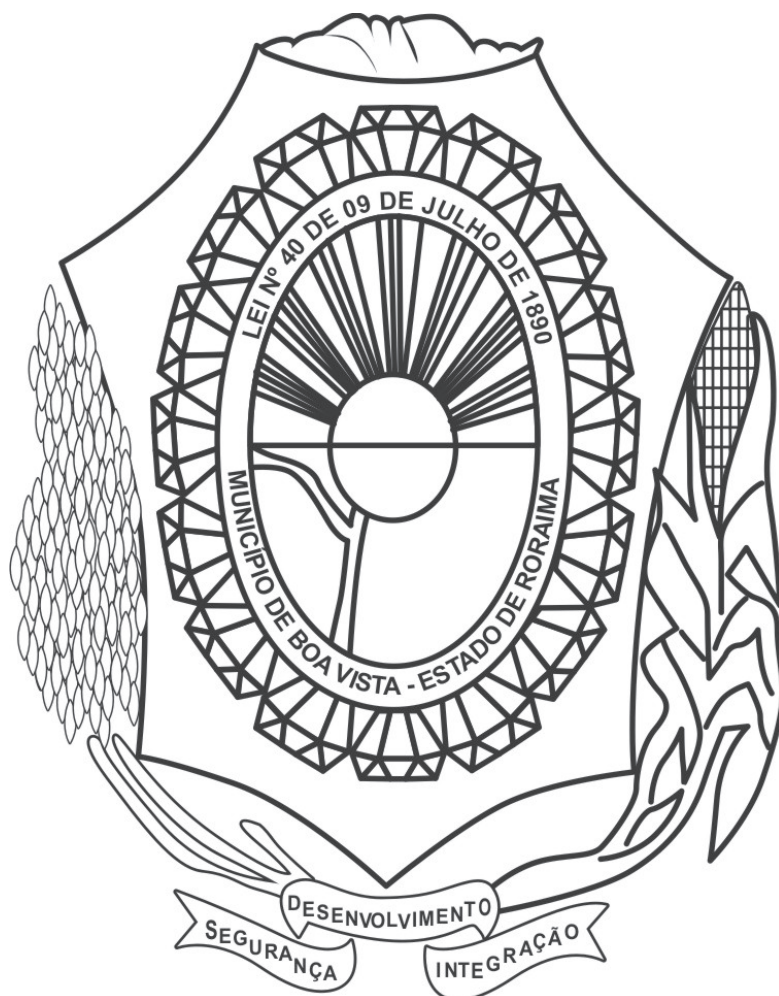
Entrega das Propostas: a partir de 13/03/2026 às 9h (Horário de Brasília) no site <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 27/03/2026 às 09h30 (Horário de Brasília) no site supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 13/03/2026 no site <https://www.gov.br/compras>, <https://www.boavista.rr.leg.br/>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: cpl.cmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SELC/CMBV, nos dias e horários de expediente.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2026.

Gleydismar Gomes Rodrigues
Agente de Contratação/Pregoeiro-SELC/CMBV



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Francisco Evangelista dos Santos Araújo, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.